



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 39 / 2025

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS ,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA UP ELEVADORES LTDA ME**

Processo nº 0002087-80.2025.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UP ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 24.703.927/0001-56, estabelecida na Avenida João Santos Filho, nº 489, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES 29051-147, Telefone: (27) 3094-3838 / 98135-1794, email: contato@upelevadores.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Senhor **LUCAS COSTA DE PAULA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.014.357-** e Senhora **ELIANA MATTIUZZI PEREIRA ALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.612.967-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva em plataformas elevatórias para acessibilidade.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 45/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a

que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Estipular o horário e autorizar a data da realização da manutenção preventiva;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, obedecendo, rigorosamente, às normas preconizadas pela ABNT e de segurança do trabalho;

- b.1) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

d) Emitir ART para a execução dos serviços;

e) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais e insumos a serem empregados na execução das tarefas de manutenção;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;

- g) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
- h) Arcar com o ônus para o deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços, devendo fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências do TRE-ES e dos Cartórios Eleitorais;
- i) Emitir relatório assinado pelo responsável técnico após cada manutenção realizada devendo constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;
- j) Responsabiliza-se pelas providências necessárias à execução dos serviços em relação à concessionária de energia elétrica;
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- l) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- m) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- m.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- n) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- q) Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes;
- q.1) Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada deverão ser reparados sem ônus para o Contratante;
- r) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação dos Locais e dos Equipamentos

ITEM 02 - Plataforma Elevatória do Cartório Eleitoral de Cariacica (34ª Zona Eleitoral), localizado na Rua Getúlio Vargas, 107, Campo Grande, Cariacica-ES: Capacidade de Carga: 250 kg; Potência: 2 cv; Velocidade: 9 m/min; Percurso aproximado: 4,18 m; Dimensões: 1000 x 1450 mm; Dimensões da caixa corrida: 1400 x 1500 mm; Número de paradas: 03; Instalação: em caixa de corrida em alvenaria; Suspensão: cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada com polia de cabo de tração; Motor elétrico bifásico, 220 v, 60 h; Acesso por lados opostos; Fabricante: BASS ELEVADORES LTDA.

§2º. Das Rotinas (Atividades), Frequência e Periodicidade da Execução dos Serviços

- a) A manutenção preventiva será mensal, devendo ser executada até o último dia do mês de referência,

observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre as manutenções mensais;

- a.1) O serviço poderá, excepcionalmente, ser executado até o 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária, conforme previsto na cláusula nona;
- a.2) Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado;
- b) Deverão ser realizados os seguintes procedimentos mínimos, além dos demais necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos:
 - b.1) exames no equipamento para constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
 - b.2) limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento;
 - b.3) lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
 - b.4) execução de testes necessários ao diagnóstico do equipamento;
 - b.5) regulagens de peças e componentes em geral;
- c) A Contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- d) Durante os procedimentos de manutenção preventiva, a Contratada deverá comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, etc), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;
- e) A programação para os procedimentos de manutenção deverá obedecer aos horários estipulados pela Administração;
- f) A interrupção do fornecimento de energia para a realização de quaisquer serviços deverá ser previamente autorizada pelo Gestor Contratual.

§3º. Dos Relatórios

A Contratada deverá emitir os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Atendimento de Chamado no qual deve constar, no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação do tipo de problema, solução encontrada, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar o estado de funcionamento do equipamento na sua chegada e na sua saída;
 - a.1) Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por chamado e entregues ao Gestor Contratual;
- b) Relatório de Manutenção Preventiva mensal no qual deve constar, no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação da plataforma, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar individualmente se os serviços previstos foram verificados e realizados;
 - b.1) Os relatórios deverão entregues ao Gestor Contratual;
- c) A Contratada poderá enviar os relatórios no formato digital ao e-mail do Gestor Contratual ou da Seção de Administração Predial - SAP/TRE/ES - devendo observar o prazo máximo de 24 horas;
 - c.1) O descumprimento desse prazo poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), sendo:

PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
dez/2025	R\$ 395,00 x 1 mês	R\$ 395,00
TOTAL 2025		R\$ 395,00
jan a dez/2026	R\$ 395,00 x 12 meses	R\$ 4.740,00
TOTAL 2026		R\$ 4.740,00
jan a dez/2027	R\$ 395,00 x 12 meses	R\$ 4.740,00
TOTAL 2027		R\$ 4.740,00
jan a dez/2028	R\$ 395,00 x 12 meses	R\$ 4.740,00
TOTAL 2028		R\$ 4.740,00
jan a dez/2029	R\$ 395,00 x 12 meses	R\$ 4.740,00
TOTAL 2029		R\$ 4.740,00
jan a nov/2030	R\$ 395,00 x 11 meses	R\$ 4.345,00
TOTAL 2030		R\$ 4.345,00
TOTAL GERAL		R\$ 23.700,00

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 01/12/2025 e término em 30/11/2030**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000413 de 07/11/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do objeto em atraso, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” e “c”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução das manutenções mensais.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a” do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser executado no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do objeto em atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a” do *caput*, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 11/11/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA DE PAULA, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MATTIUZZI PEREIRA ALVES, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1483174** e o código CRC **7D260CD3**.

0002087-80.2025.6.08.8000

1483174v2